

LEI Nº 932

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR, no valor de até 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados) para interligação das localidades de Campina dos Prestes, Fazenda dos Forjos, Lagoa Gorda, Marafigo, Santo Amaro, São João e Vista Alegre à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamento para a prestação de serviço de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo 1º - É obrigatória a consulta prévia à comunidade beneficiada para que esta determine o melhor local para a instalação e exploração do serviço.

Parágrafo 2º - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de outubro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL